

ATA N.º 09/2014
(Contém 10 páginas)

----- Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Presidente da Câmara em Exercício, estando presentes os Senhores Vereadores Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril. -

----- O Presidente da Câmara não esteve presente por ter que estar presente numa manifestação de protesto na Assembleia da República com outros Autarcas.-----

----- A reunião foi secretariada por, Elisa Arminda Carrasqueiras Cristal, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

II - APROVAÇÃO DO BALANCETE DO DIA ANTERIOR

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 30 de abril de 2014 que acusava (m) o (s). seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais -1.487.219,38€ (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 456.097,30 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e sete euros e trinta cêntimos). -----

III - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52 DA LEI 75/2003

----- Pelo Presidente da Câmara em Exercício foi dado conhecimento da correspondência recebida do Gabinete do Primeiro Ministro onde acusava a recepção dos ofícios nº 20 e nº 30 de 2 de abril, o mesmo ofício informava que a questão relacionada com o encerramento da Escola de Palaçoulo tinha sido



transmitida ao Gabinete do Ministro da Educação e Ciência.-----

----- Foi presente um voto de pesar pelo falecimento dos funcionários António Alcides Gonçalves Pinto, Orlando Abílio Galego e Eusébio Fernandes.-----

----- Foi presente uma informação do Conselho de Administração da Miranda Cultural e Rural com o voto de pesar pelo falecimento do funcionário Eusébio Fernandes.-----

----- O Vereador António Nuno Marcos Rodrigues Perguntou o porquê de não ter acesso ao Relatório de Contas do Revisor Oficial de Contas como Vereador mas só como membro da Assembleia Municipal.-----

----- O Presidente em Exercício disse que não vê qualquer inconveniente em que o Relatório de Contas do ROC seja entregue aos Vereadores quando a Conta da Gerência. Chamado à reunião de Câmara o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira Dr. Carlos Fernandes informou que o Relatório de Contas do ROC é emitido para Assembleia Municipal que é o órgão competente para aprová-lo, sendo também enviado aos senhores vereadores, junto com a documentação da convocatória da Assembleia Municipal.-----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.):

1. 8ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
2. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo nos termos do artigo 75º da LOE para 2014 - Aquisição de Serviços - Transportes Escolares - Circuitos Especiais - Ano Letivo 2014/2015;
3. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo nos termos do artigo 75º da LOE para 2014 - Aquisição de Serviços na Modalidade de Avença - Assessoria Técnica na área de atividade da rede social;
4. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo nos termos do artigo 75º da LOE para 2014 - Aquisição de Serviços na Modalidade de Avença - Assessoria na área de intervenção social do Município;
5. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo nos termos do artigo 75º da LOE



- para 2014 – Aquisição de Serviços – Conceção, organização e produção de 20 vídeos/programas;
6. Alteração ao Loteamento 04/1987.
 7. Aprovação da Minuta do Contrato – Fornecimento de Gás Propano a Granel;
 8. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia;

Miranda do Douro, 29 de abril de 2014

O Presidente da Câmara
Artur Nunes

ORDEM DO DIA

- 1. **8ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;** -----
- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 8ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 7ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014, a 6ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais e a 2ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que importam no valor de 80.000,00€, sendo 70.000,00€ ao nível da despesa corrente e 10.000.00€ ao nível da despesa de capital -----
- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação pelo Presidente da Câmara de 03/01/2014, da 1ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----
- Foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----
- 2. **PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 75º**

DA LOE PARA 2014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES ESCOLARES -
CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LETIVO 2014/2015;-----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta da Vereadora Dr^a. Anabela Torrão, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;---

-----b. Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.--

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada.-----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de:-----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes À contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

----- b. Declaração de cabimento orçamental;-----

-----c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços para transporte escolar, ano letivo 2014/2015, circuito especiais, considerando que os seguintes troços não são serviços por serviço público de transporte:-----

----- a. Granja - Silva.-----

-----b. Fonte Ladrão - Silva.-----

-----c. Vilar-Seco - Cruzamento da EN 218.-----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades:-----

----- António Augusto Santos, Lda;-----

----- Abel Martins, Lda.-----

----- Ambulâncias de Miranda, Lda.-----

----- António Santiago & Filhos, Lda.-----

----- Augusto Fernandes Alves.-----

----- Transportes Viagens António Gil, Lda.-----

----- Divertido Encanto táxis, Unipessoal, Lda.-----

----- Domingos & João, Lda.-----

----- Manuel Moreno.-----

para os quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços;-----

----- 3) Foi efetuada a consulta à consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme pedido nº 569 em anexo;

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da linha a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014;-----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 294/2014, pelo valor de 13.800,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com encargos repartidos da seguinte forma; 5.803,50 € para o ano de 2014 e 8.824,50 € para o ano de 2015, com IVA incluído à taxa de 6%.-----



----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que nos anos anteriores não houve celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, caso a contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.-----

----- 7) III - Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de transportes escolares- circuitos especiais - ano letivo de 2014/2015, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

----- De acordo com a mesma o órgão executivo deliberou aprovar por unanimidade o Vereador António Nuno Rodrigues votou favoravelmente mas gostaria de saber a legalidade deste processo, uma vez que não há parecer jurídico que fundamente o procedimento.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 75º DA LOE PARA 2014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ATIVIDADE DA REDE SOCIAL;** -----

----- Relativamente ao assunto em epigrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

*bi
Eustif*

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

----- b. Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.-----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada.-----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de:-----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes À contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

----- b. Declaração de cabimento orçamental;-----

----- c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo – aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.-

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços na modalidade de avença a prestação de serviços de Assessoria técnica na área de atividade da rede social do Município,-----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite a uma entidade – Diogo Filipe Preto Monteiro, para a qual se verificou a

inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços;-----

----- 3) Foi efetuada a consulta à consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme pedido nº 417 em anexo;-----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, pois tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à direcção do serviço contratante e não impondo o cumprimento de horário de trabalho, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014;-----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 415/2014, pelo valor mensal de 1.300,00 € mensais a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 12.792,00 € para 2014 e de 44.772,00 € para os anos seguintes, para uma duração prevista do contrato de prestação de serviços de 36 meses;-----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que nos anos anteriores não houve celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação mensal, nos termos do nº 2 e do nº 3 do mesmo artigo, caso a contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente, em virtude de não existirem no ano anterior, contratos celebrados ou renovados com idêntico objeto.-----

----- III - Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Assessoria técnica na área de atividade da Rede Social do Município - na modalidade de avença, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

----- De acordo com a mesma o órgão executivo deliberou:-----

----- O vereador António Rodrigues votou contra apresentando a seguinte declaração de voto: voto contra. Está a utilizar-se o refúgio da contratação da prestação de serviços, para iludir a impossibilidade de se recrutar para os quadros do município: parece-me que o executivo devia dar as explicações devidas porque há semelhança do que já aconteceu para a língua Mirandesa estamos perante a selecção de assessoria vinculadas a pessoas do PS (Partido Socialista) e ativas em campanha eleitoral. Não é justo no momento em que há matéria-prima de recursos humanos no concelho de jovens com formação e com perfil adequado não tenham hipótese de ser objeto de avaliação para a realização de tais tarefas. O concelho não aceita este tipo de seleção de Recursos humanos. Tenho duvidas quanto ao processo que estão a seguir para esta contratação porque não vejo o procedimento suportado num verdadeiro parecer jurídico que me diga se o procedimento esta conforme a lei.-----

----- A vereadora Helena Barril votou contra simplesmente pela forma como o procedimento concursal é feito, o que impede outras pessoas de concorrer com igual ou superior qualificação. Neste procedimento, em meu ver, está patente os favores que têm que se pagar a nível partidário.-----

----- A vereadora Anabela Torrão votou favoravelmente referindo que é uma necessidade urgente da Câmara Municipal visto não existir um Técnico Superior na área de Ação Social para resolução dos problemas afectos a esta área.-----

----- O Presidente em Exercício, Dr. Ilídio Rodrigues votou favoravelmente com a seguinte declaração de voto:-----

----- 1º. Trata-se de uma modalidade de serviços em avença por ajuste direto sendo perfeitamente legal o pedido de proposta a um único concorrente.-----

M
Eust

----- 2º Não creio que a questão da filiação partidária seja razão para excluir alguém porque se assim fosse todos aqueles lugares que existem em todos os ministérios seriam ocupados por pessoas de outros partidos e não do partido que governa. É verdade que o trabalho a desenvolver é trabalho técnico. A pessoa a consultar tem formação profissional adequada e experiência na área, sendo natural e normal que seja consultado.-----

----- Este assunto foi aprovado com o voto de qualidade do Presidente em Exercício.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 75º DA LOE PARA 2014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - ASSESSORIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;**-----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

----- b. Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da

alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada.-----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de:-----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

----- b. Declaração de cabimento orçamental;-----

----- c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços na modalidade de avença a prestação de serviços de Assessoria na área de intervenção social do Município,-----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite a uma entidade - Susete Anilda Gonçalves Pires, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços;-----

----- 3) Foi efetuada a consulta à consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme pedido nº 418 em anexo;-----



----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, pois tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à direcção do serviço contratante e não impondo o cumprimento de horário de trabalho, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da linha a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014;-----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 413/2014, pelo valor mensal de 1.300,00 € mensais a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 12.792,00 € para 2014 e de 44.772,00 € para os anos seguintes, para uma duração prevista do contrato de prestação de serviços de 36 meses;-----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que nos anos anteriores não houve celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação mensal, nos termos do nº 2 e do nº 3 do mesmo artigo, caso a contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente, em virtude de não existirem no ano anterior, contratos celebrados ou renovados com idêntico objeto.-----

----- III - Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Assessoria na área de intervenção social do Município -, na modalidade de avença, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

----- De acordo com a informação o órgão executivo deliberou:-----

----- O vereador António Rodrigues votou contra apresentando a seguinte declaração de voto: voto contra. Esta contratação dirige-se a pessoa em particular e que independentemente do seu valor não se coloca em igualdade de circunstâncias perante outros Municípios que podem prestar um serviço melhor. Estamos perante um processo sobre o qual não estou seguro da sua legalidade e sobre o qual não há parecer jurídico que fundamente o procedimento.-----

----- A vereadora Helena Barril disse que a formalização deste contrato por ajuste direto é adequado ao currículo da Suzete, mas continua patente a questão dos favores políticos no entanto abstenho-me da votação.-----

----- A vereadora Anabela Torrão votou favoravelmente.-----

----- O Presidente em Exercício votou favoravelmente apresentando a seguinte declaração de voto.-----

----- 1º Trata-se de um projecto financiado pelo IEPF - Instituto de Emprego e Formação Profissional.-----

----- 2º A pessoa a consultar tem uma vasta experiência nas matérias desenvolvidas pelo Gabinete de Inserção Profissional e na área social.-----

----- 3º Existe urgência na contratação do técnico porque está em causa o cumprimento de objectivos com prazos e relatórios periódicos.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- 5º **PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 75º DA LOE PARA 2014 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE 20 VÍDEOS/PROGRAMAS;**-----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei

*his
Eustaf*

nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

----- a. Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

----- b. Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada.-----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de:-----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

----- b. Declaração de cabimento orçamental;-----

----- c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços conceção, organização e produção de 20 vídeos/programa sobre o concelho de Miranda do Douro e potencial Turístico.-----

*Na
Este*

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades:-----

----- Conteúdo Chave, Lda.;-----

----- O quê- Marketing e Comunicação, Lda.;-----

----- VirtuaSom de Vitor Manuel Alves Pereira.-----

para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando-se o regime legal da aquisição de serviços;-----

----- 3) Foi efetuada a consulta à consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme pedido nº 887 em anexo;-----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014;-----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 424/2014, pelo valor de 27.642,28 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea c) do citado nº 5 do artigo 75º, considerando que nos anos anteriores não houve celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto, cumpre informar que a redução remuneratória recairá sobre o valor da adjudicação, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, caso a contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.-----

----- 7) A aquisição de serviços é co-financiada pelo Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha Portugal, com o acrónimo Marcaduero.-----

----- III - Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos nºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de conceção, organização e produção de 20 vídeos/programas, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

----- O presidente em exercício explicou que se trata de uma componente de um investimento no valor global de 200.000,00€ e que nesta situação concreta a Câmara Municipal assume apenas o valor de 10.200,00€. Esta componente de Audiovisual serve para promover o Município quer em Portugal quer no estrangeiro.-----

----- O vereador António Rodrigues votou contra apresentando a seguinte declaração de voto: voto contra. Interpreto esta situação e entendo que, para além de outras coisas, o Município devia gastar o dinheiro dos contribuintes noutros temas e não para produzir vídeos e programas quando há tanta gente sem emprego, a passar mal, a suportar impostos e pedia que ponderassem este facto e em consciência não aprovassem este contrato por tudo o que o mesmo envolve.

----- Este assunto foi aprovado por maioria.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **6. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 04/1987.**-----

----- Em relação ao assunto supra mencionado foi presente a informação do técnico superior da Divisão de Ambiente e gestão Urbana, do seguinte teor.-----

----- Na sequência das informações técnicas 248/03 e 090/13 o requerente teria de pagar 5.120,85€. Como se propõe executar trabalhos no valor de 5.536.05€, não terá nada a pagar. O requerente tem que apresentar caução no valor de 5.120,85€ para garantia da execução desses trabalhos. O prazo é de seis meses. Foi aprovada em reunião de câmara de 19/07/2013 a 1ª alteração ao Alvará de Loteamento n. 04/1987. De acordo com o nº3 do artigo 27 do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo decreto-lei 26/2010 de 30 de Março, foram notificados os proprietários dos

lotes constantes do alvará para pronúncia no prazo de 10 dias, não tendo ocorrido oposição escrita.-----

----- Assim verificam-se as condições para a Câmara Municipal aprovar definitivamente a alteração ao Alvará de Loteamento. O valor da caução a apresentar para garantia da execução dos trabalhos é de 5.120,58€.-----

----- De acordo com o parecer técnico o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao loteamento nº 04/1987.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **7. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL;**-----

----- Foi presente a minuta do contrato para fornecimento de gás propano a granel adjudicado á empresa Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. pelo valor de 90.000,00€ (noventa mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Depois de analisado o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta.-----

----- **8. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4 REFERENTE À OBRA – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA;**-----

----- Foi presente o auto de medição nº 4 referente à obra Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia, adjudicada à firma António Parente, Lda. do valor de 71.126,47€ (setenta e um mil cento e vinte seis euros e quarenta e sete cêntimos) acrescido de IVA.-----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta.-----

ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara em Exercício declarou encerrada a ordem de trabalhos

Eusth

eram 10.50 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em Exercício e pela Secretária. -----

Mário Reis

Eusth